



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Ideal		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Ideal, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com vigência até 31.12.2003		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01228818-7	PARECER Nº 1159/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Francisca Leuda dos Santos, diretora do Centro Educacional Ideal, situado na Rua Francisco Calaça, 602, Bairro Cristo Redentor, CEP.: 60336-650, nesta cidade, mediante processo Nº 01228818-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob Nº 04.274.093/0001-01

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Ideal e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, com vigência até 31.12.2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo.

Cont. Parecer Nº 1159/2002

Recomendamos arborizar a área livre da escola com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1159/2002
SPU	Nº	01228818-7
APROVADO	EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC